

M.3 DECRETO DE ITUIUTABA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

DE 23/05/1986, DE 2345, DE 20 DE MAIO DE 1986, - folha 52 -

Institui normas de prevenção e combate a incêndios, autoriza a celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Para obterem a observância desta lei, a Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono seguinte lei:

Art.1º - Na aprovação da edificação de qualquer espécie, destinada a uso coletivo, neste Município, será exigido, além das providências previstas no Código de Obras e legislação complementar, o cumprimento dos requisitos relativos à prevenção e combate a incêndios.

Parágrafo Único - Considera-se, para os efeitos desta lei, edificação destinada a uso coletivo, todo prédio, de uso comercial ou industrial, que se preste à ocupação por pessoas, em caráter permanente ou temporário, bem como, edifícios de armamentos.

Art.2º - A concessão de habite-se, parcial ou total, será feita mediante vistoria e aprovação pelo Serviço Especializado do Corpo de Bombeiros, devendo o interessado anexar, ao pedido de baixa, certificado comprobatório expedido pela Corporação civil.

Art.3º - Aprovada a construção e concedido o habite-se, se, a qualquer tempo, verificarem-se modificações nas instalações destinadas à prevenção e combate a incêndios, ainda que decorrentes de desgaste natural, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais tomará, com respaldo nesta lei, as medidas apropriadas a fim de que se procedam às correções necessárias, concedido o procedimento de descrição minuciosamente em auto próprio.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, normas de finalização ora instituídas, relativas à prevenção e combate a incêndios, também às edificações destinadas a uso coletivo existentes à data da presente lei.

Art.4º - Formalizado o auto de que trata o artigo anterior, o Corpo de Bombeiros promoverá a necessária notificação ao proprietário ou, se for o caso, ao representante legal do condômino, para que corrija, no prazo de trinta dias, a irregularidade eventualmente indicada, sob pena de se configurar infração à presente lei.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado neste artigo e não procedida à correção da irregularidade, far-se-á auto da constatação e se aplicará, ao proprietário ou condômino, a multa instituída na presente lei.

Art.5º - Fica instituída multa correspondente a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente, de cunho invariável, para infração apurada na forma do artigo anterior, sem prejuízo das demais sanções acima previstas.

Parágrafo Único - A multa instituída será vedada, de uma só vez, aos cofres municipais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação pertinente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

08/0360

L n° 2345, de 29 de maio de 1986 - continuação - folha 02 -

Gabinete do Prefeito

Art.6º - Independentemente do recolhimento da multa, se o constatado, em apuração formalizada em auto, que a irregularidade notificada não foi sanada, decorridos trinta dias após vencido o uso do artigo 4º desta lei, a Prefeitura Municipal poderá interditar o prédio, por solicitação do Corpo de Bombeiros ou iniciativa própria.

Art.7º - Para alcançar a observância desta lei, e das que forem concedidas no Município relativas à prevenção e combate a incêndios, em edificações destinadas a uso coletivo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando delegar à Polícia Militar, pela unidade local do Corpo de Bombeiros, atribuições fiscalizadoras e de mapeamento, com vistas ao integral cumprimento das normas pertinentes, desta e de outras leis do Município.

Edital CM/142 Art.8º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal no prazo de sessenta dias.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de maio de 1986.

Atenciosamente,

Ronaldo Antônio Barreto  
- Prefeito de Ituiutaba -  
Prefeitura de Ituiutaba

mo. Sr.

JOSÉ BARRETO MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de  
Ituiutaba - MG

in/rsc.

c/rsc.

